

Ata n.º 28/2017

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA VINTE E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E  
DEZASSETE**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, pelas catorze horas e trinta minutos, no edifício da Junta de Freguesia, da União de Freguesias de Atalaia/Safurdão, sito na localidade de Atalaia, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Daniela Patrícia Monteiro Capelo e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. -----

Verificada a existência de "quorum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos.-----

**A. Período de "Antes da Ordem do Dia"; -----**

O Senhor Presidente informou os presentes que as reuniões de Câmara têm uma periodicidade quinzenal, com carácter público e que na segunda reunião de cada mês existe o Período de Intervenção do Público, onde as pessoas podem colocar questões ao executivo municipal. -----

Informou ainda que a descentralização das reuniões de Câmara permite às pessoas um contacto mais direto com o órgão executivo. -----

O Senhor Presidente deu conhecimento que as reuniões de Câmara são dotadas de computadores, considerando que os Senhores Vereadores têm acesso à documentação que lhes é enviada, com a antecedência mínima de dois dias úteis, via e-mail, o que lhes permite que façam questões sobre os assuntos que lhes suscitaram mais dúvidas. -----

A terminar, adiantou que as reuniões de Câmara são gravadas, com vista a facilitar a elaboração da ata.-----

**B. Período da Ordem do Dia; -----**

**1- Apreciação e aprovação da Proposta para contratação da prestação de serviços de "Gestão e atualização de conteúdos do Website, redes sociais e produção de conteúdos nos sites do Município de Pinhel":**- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 551, datada de 7 de dezembro de 2017, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo relativo à contratação da prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença com o Senhor Cristóvão Manuel Figueiredo Gonçalves, para gestão e atualização de conteúdos do Website, redes sociais e produção de conteúdos nos sites do Município de Pinhel, designadamente para execução de trabalhos e conceções gráficas, conceção da imagem corporativa do Município, divulgação das atividades, eventos e iniciativas, atualização e desenvolvimento do site, bem como do facebook e outras redes sociais. -----

O Senhor Presidente informou que o desenvolvimento das referidas atividades têm como principal função, garantir a prestação de informações consideradas relevantes aos munícipes e que a presente prestação de serviços é feita ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e pelo facto de não existir no quadro de pessoal da Autarquia, técnico qualificado para o efeito.-----

O Senhor Presidente informou ainda que se trata da execução de um trabalho não subordinado, por não estar sujeito a qualquer direção hierárquica, que decorrerá apenas durante 1 ano, podendo ser prorrogado até um máximo de 3 anos. Assim, propõe-se que seja contratado o Senhor Cristóvão Manuel Figueiredo Gonçalves. Informou ainda que o valor estimado do contrato será de 14.986,08€, mais Iva (1.248,84€, mais Iva, por mês, para 12 meses) e que se trata de um contrato novo com idêntico objeto do celebrado em 2016. Deu conhecimento que o Município de Pinhel cumpre com o disposto no n.º 2, do artigo 49.º da LOE 2017, uma vez que o valor unitário aplicado em 2017 é igual ao valor aplicado em 2016. Assim, com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços propõe-se que seja adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atento o exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa e avença, bem como celebrar contrato com o Senhor Cristóvão Manuel Figueiredo Gonçalves, para gestão e atualização de conteúdos do Website, redes sociais e produção de conteúdos nos sites do Município de Pinhel, pelo valor de 1.248,84€, mais Iva, por mês, para 12 meses (valor global 14.986,08€, mais Iva), considerando que se encontram reunidos todos os

requisitos previstos no n.º 1, artigo 51.º da LOE 2017. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**2- Apreciação e aprovação da Proposta para contratação da prestação de serviços para o "Posto de Turismo":**- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 558, datada de 15 de dezembro de 2017, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo relativo à contratação da prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença com a Senhora Ana Luísa dos Santos Mateia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, para desempenho de funções no Posto de Turismo.-----

O Senhor Presidente informou que se trata da execução de um trabalho não subordinado, por não estar sujeito a qualquer direção hierárquica, que decorrerá apenas durante 1 ano. Assim, propõe-se que seja contratada a Senhora Ana Luísa dos Santos Mateia. Informou ainda que o valor estimado do contrato será de 6.684,00€, (557,00€, por mês, para 12 meses). Deu conhecimento que o Município de Pinhel cumpre com o disposto no n.º 2, do artigo 49.º da LOE 2017. Assim, com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços propõe-se que seja adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atento o exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa e avença, bem como celebrar contrato com a Senhora Ana Luísa dos Santos Mateia, para desempenho de funções no Posto de Turismo, pelo valor de 557,00€, por mês, para 12 meses (valor global 6.684,00€), considerando que se encontram reunidos todos os requisitos previstos no n.º 1, artigo 51.º da LOE 2017. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**3- Deliberação sobre a não prestação de caução à Empresa Arquiardim, SA/Rui & Candeias, Lda., no âmbito da Empreitada "Construção do Parque Urbano de Pinhel":**-Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Empresa Arquiardim, SA/Rui & Candeias, Lda., datado de 13 de dezembro de 2017, através do qual solicita que seja

aceite a justificação exposta para a apresentação da caução em data posterior à entrega dos demais documentos de habilitação no âmbito da Empreitada "Construção do Parque Urbano de Pinhel", considerando que no programa de procedimento disponibilizado na plataforma de contratação pública não constava um modelo tipo da minuta de garantia bancária, o que levou a referida empresa a incluir nos documentos de habilitação uma declaração em como havia solicitado à Instituição Montepio Geral - Associação Mutualista, a emissão de uma garantia bancária.-----

O Senhor Presidente informou que foi ainda submetido na plataforma de contratação, no dia 12 de dezembro de 2017, um requerimento pela empresa Biosfera - Construções Unipessoal, Lda., concorrente ao concurso público para execução da empreitada "Construção do Parque Urbano de Pinhel", ondem requerem a emissão de certidão, contendo informação e cópia certificada do documento comprovativo da data e forma de caução prestada pela Empresa adjudicatária, caso a mesma tenha sido prestada ou caso tal não tenha ocorrido, bem como a notificação da adjudicatária para justificar as razões sobre a não prestação da caução, através de qualquer uma das outras formas previstas no artigo 90º do CCP.-----

O Senhor Presidente informou ainda que, no dia 14 de dezembro de 2017, empresa Biosfera - Construções Unipessoal, Lda., solicitou uma decisão urgente sobre a caducidade da adjudicação à Empresa Arqui jardim, SA/Rui & Candeias, Lda., para posterior impugnação do ato administrativo.-----

O Senhor Presidente deu conhecimento que foi solicitado a um Gabinete Jurídico a emissão de um parecer sobre a matéria em apreço, o qual se encontra anexo à presente ata e do qual se extrai o seguinte: "-----

**Quanto à não apresentação da caução no prazo legal:**-----

(....)-----

Nos termos do n.º 1, art.º 91º do CCP:-----

"A adjudicação caduca se, **por facto que lhe seja imputável**, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida."--

Começemos por recordar que, nos termos dos cit. Artigos, nomeadamente o n.º 2 do art.º 86º, devia o município ter notificado a adjudicatária "Arqui jardim, S.A", para que juntasse a garantia bancária em falta.-----

O que não foi necessário. E quanto a nós bem, pois a adjudicatária, juntou em 30.11.2017 (ainda em prazo), documento comprovativo da solicitação de emissão de caução de 27.11.2017 e que veio a juntar, de forma voluntária, em 13.12.2017.-----

(...)------

O Programa de procedimento deve conter os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos." ---

O que não constava deste procedimento concursal nem do programa do procedimento.-----

Mas que a entidade adjudicatária, preocupando-se, questionou o Município, como resulta os e-mails.-----

Por estas razões, entende-se que a não apresentação por parte da entidade adjudicatária "Arquijardim, S.A", da caução que lhe era exigida, dentro do prazo, **é um facto que lhe não pode ser imputável.**-----

**Da caducidade da adjudicação:**-----

Resumindo, para que a caducidade da adjudicação do contrato seja lícita é necessário:---

- Que o adjudicatário se pronuncie antes da declaração prevista no n.º 1 do artigo 91º do CCP (o que aqui ocorreu);-----

- Que o desrespeito do prazo normal de 10 dias seja imputável ao adjudicatário e;-----

- Que a entidade administrativa reconheça ou deva reconhecer essa imputabilidade.-----

Isso quer dizer que, quanto ao prazo, **também valem aqui as máximas da proporcionalidade administrativa e da boa-fé previstas na Constituição e nos artigos 5º/2 e 6º-A do CPA.**-----

Sendo caduco, seria um **procedimento injusto, excessivo e desleal.**-----

(...)------

**Conclusão:**-----

Sendo a decisão se o facto é imputável ou não à entidade adjudicatária um ato discricionário, poderá o Município, enquanto entidade adjudicante, aceitar a justificação apresentada pela Arquijardim."-----

Considerando que:-----

- A construção do Parque Urbano de Pinhel é um projeto financiado pelo quadro financeiro do Portugal 2020, que obriga a que a obra esteja concluída dentro do prazo estipulado para o efeito;-----

- A caducidade da adjudicação e a consequente abertura de novo procedimento poderá colocar em causa o financiamento do projeto pelo quadro financeiro do Portugal 2020;-----

- A obra foi adjudicada ao concorrente que apresentou a proposta do mais baixo preço;----

- A Empresa Arqui jardim, SA/Rui & Candeias, Lda. apresentou os documentos de habilitação dentro do prazo legal, à exceção da caução, considerando que, efetivamente, o modelo de garantia bancária, seguro de caução ou outras formas previstas na lei para emissão da caução não constavam no Programa de Procedimento;-----

- A Empresa Arqui jardim, SA/Rui & Candeias, Lda. de forma a colmatar esta omissão solicitou a emissão de uma garantia bancária à Instituição Montepio Geral - Associação Mutualista;-----

Com base no parecer jurídico que se encontra em anexo, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar as justificações apresentadas pela Empresa Arqui jardim, SA/Rui & Candeias, Lda. e a consequente relevação da falta apresentada.-----

Mais deliberou, por unanimidade, que deve ser dado conhecimento a todos os interessados no processo, incluindo a empresa Biosfera - Construções Unipessoal, Lda., da precedente deliberação, a qual deverá ser submetida na Plataforma de Contratação Pública. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -

**Direção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças:** -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas; -----

**1- Deliberação sobre redução de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais "Tu e Eu" e "Lagoa Azul":**- No dia 16 de agosto de 2017, o Executivo Municipal deliberou a intenção de restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, café "Lagoa Azul" e bar "Tu I Eu", situados em Pinhel e propriedade de Amílcar Gaspar Martins, deliberação esta que resultou de uma análise feita pela Câmara Municipal à queixa verbal e escrita apresentada por José Paulo Almeida Santos.-----

Tomada a deliberação da Câmara Municipal foi o proprietário dos estabelecimentos comerciais, café "Lagoa Azul" e bar "Tu I Eu", Amílcar Gaspar Martins, notificado, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo (Direito de audiência prévia e Notificação para a audiência). -----

Em sede de audiência prévia veio o proprietário expor e requerer o seguinte: -----

- Que não se depreende da carta dirigida pelo Senhor José Santos à Câmara, em que medida o funcionamento dos cafés afeta o seu descanso, pelo que desconhece a que se refere o queixoso. -----

- O café "Lagoa Azul" e "Tu I Eu" fizeram testes de som e projetos acústicos, aquando da sua abertura, estando legalmente aptos a funcionar sem que o som passe aos pisos superiores, como se pode aferir do resultado dos referidos projetos acústicos e cuja cópia junta como documento nº 1. -----

- Acresce que o café "Tu I Eu" não tem serviço de esplanada, não podendo, por esse motivo ser esta a causa dos problemas de sono do queixoso. Por outro lado, as mesas de exterior do café "Lagoa Azul" são retiradas ao início da noite, conforme documentos que junta, onde é perceptível a data e hora da sua captação, mais informando que o horário normal de encerramento deste café raramente ultrapassa as 24 h. Já os barulhos da rua ou sons emitidos pelos transeuntes na via pública, sobretudo no verão em que as pessoas circulam e permanecem na rua até mais tarde, não podem de forma nenhuma ser imputados ao proprietário dos cafés, não sendo da sua responsabilidade. -----

- O queixoso contacta diversas vezes a GNR alegando que não consegue dormir com o barulho, sendo essas denúncias todas infundadas, pois a GNR das diversas vezes que se deslocou ao local não encontrou barulhos excessivos, conforme consta de documento que junta com o nº 2. -----

- Também a vizinhança não apresenta nenhum tipo de queixas, conforme documento que se apresenta com o nº 3. O café Lagoa Azul tem portas abertas há 13 anos e o Tu i Eu há 9 anos, durante os quais não recebeu nenhum tipo de denuncia, tendo sempre beneficiado do alargamento do horário. O queixoso habita no prédio há mais de 10 anos, numa altura em que os estabelecimentos tinham mais movimento, e só agora faz esta denúncia infundada e que tem por base motivações de cariz pessoal. O proprietário dos cafés é pessoa trabalhadora e de bem, tendo sempre fomentado com os vizinhos uma boa relação, de amizade e entreajuda. -

- Face ao exposto e apresentando o signatário/proprietário provas de que o funcionamento dos cafés Lagoa Azul e Tu i Eu não prejudicam o direito ao descanso, nem do queixoso nem de outro morador, e ainda pelo facto de a denuncia ser completamente desprovida de fundamento, requer o arquivamento do presente processo, retirando-se a intenção de restrição de horário ao café Lagoa Azul e Tu i Eu.-----



O Senhor Presidente informou que a Câmara Municipal notificou as entidades que a seguir se identificam:-----

- A DECO pronunciou-se, dizendo, em síntese, que cabe às Câmaras Municipais decidir qual o período de funcionamento dos estabelecimentos, devendo ter em conta diversos requisitos, nomeadamente: se o alargamento ou a restrição não afeta a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes; se não põe em causa a qualidade de vida dos cidadãos residentes; se não desrespeita as características socioculturais, e ambientais da zona, assim como as condições de circulação e estacionamento.-----

- A Guarda Nacional Republicana pronunciou-se, dizendo, em síntese, que, o Posto da GNR de Pinhel tem tido registo de queixas relativas ao barulho produzido, nomeadamente por parte do senhor José Paulo Almeida Santos, residente da Rua de Cabo Verde, nº 2, 2º Dto e que das diligências feitas pela GNR, concluiu-se que durante a saída dos clientes dos referidos estabelecimentos causa incomodo para a vizinhança, principalmente quando o horário permitido é até as 04h00.-----

A Guarda Nacional Republicana informa ainda que durante a semana e por se tratar de zona residencial com número bastante considerável de moradores, que trabalham diariamente, deve ter-se em atenção o horário, pelo facto de poder perturbar a tranquilidade desses moradores e que nada tem a opor relativamente à redução do horário para a 01h00, podendo, salvo melhor opinião, ser reduzido até à 00h00 durante os dias úteis. -----

- A Associação Industrial e Comercial de Pinhel pronunciou-se, dizendo que, nada tem a obstar quanto à redução do horário para os referidos estabelecimentos, uma vez que existe uma queixa verbal e escrita de um proprietário/morador no mesmo prédio. -----

- A Junta de Freguesia de Pinhel pronunciou-se, dizendo que, não vê nenhum inconveniente na intenção de redução do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais "Café Lagoa Azul e Bar Tu i Eu". -----

Considerando que os limites fixados no artigo 3º do Regulamento de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município podem ser restringidos por deliberação de Câmara, quando perturbem a tranquilidade e repouso dos cidadãos. -----

Considerando ainda que: -----



- A atual legislação permite, ainda assim, que as Câmaras Municipais possam limitar aqueles horários, tendo em conta, designadamente razões de segurança ou da proteção da qualidade de vida dos cidadãos. -----

Foram proferidas deliberações pelo Executivo Municipal de que os horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais serão restringidos à medida que sejam apresentadas queixas por munícipes, de que está posta em causa a segurança, a tranquilidade e repouso dos mesmos. -----

O facto de um estabelecimento de diversão noturna, neste caso um café e um bar, se encontrarem licenciados não dispensa o cumprimento pelo proprietário de deveres relacionados com o ruído que dos mesmos irradia para o exterior, com reflexos negativos no direito ao descanso e sossego de que habita nas proximidades (como é o caso do queixoso e família que vivem no mesmo prédio). -----

É ilícita a atividade, geradora de excesso de ruído noturno, ocorrido em espaço controlado pelo titular dos estabelecimentos de diversão e lesiva do direito fundamental de personalidade do queixoso e sua família, impedidos de descansar no interior do seu próprio domicílio localizado no mesmo prédio urbano e por cima dos ditos café e bar, por tal comportamento traduzir a violação de um direito de personalidade que, pela sua natureza e relevância, não pode deixar de se ter, em princípio, por prevalecente sobre os interesses empresariais do proprietário em explorar, no local, uma atividade de café/bar durante largos períodos noturnos, ou seja, até às 04h00. -----

Ao ajuizar sobre o modo de compatibilização dos direitos em confronto, tutelando de forma efetiva o direito de personalidade do residente/queixoso nas imediações dos estabelecimentos, geradores de ruído para o exterior - fixando nomeadamente o período possível do funcionamento - pode e deve a Câmara Municipal ter também em consideração o impacto ambiental negativo global que está associado necessariamente ao tipo de atividades neles exercidos, incluindo comportamentos in cívicos ocorridos no exterior desses estabelecimentos, por serem indissociáveis da natureza das atividades exercidas. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, designados por "Lagoa Azul" e Bar "Tu I Eu" para a 1h00. ---

Mais foi deliberado, por unanimidade, notificar o proprietário dos estabelecimentos comerciais, designados por "Lagoa Azul" e Bar "Tu I Eu", para cumprimento da presente deliberação, bem como à Guarda Nacional Republicana para conhecimento e devidos efeitos.---

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**2- Fábrica de Azeite Carsantos, Lda. - Apreciação e aprovação do pedido de redução de taxas referentes à utilização de um armazém industrial, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do art.º 10 do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel:-**  
Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Fábrica de Azeite Carsantos, Lda., datado de 20 de novembro de 2017, através do qual solicita a redução de taxas referentes à emissão do alvará de autorização de utilização de um armazém industrial, sito na Zona Industrial de Pinhel, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do art.º 10 do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel. -----

O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Licenciamento Urbanístico, emitida a 22 de novembro de 2017, da qual se extrai o seguinte: "(...) O valor da taxa a pagar sem a redução é de 1.168,87€. Mais se informa que de acordo com os critérios propostos pelo executivo em reunião de Câmara de 3 de junho de 2015, o requerente informa tratar-se de uma empresa que já existe (10%), com menos de cinco funcionários (5%), com um investimento maior que 100.000,00€ (10%), com um investidor residente neste concelho (5%) e com idade superior a 40 anos (5%). Assim, o valor total da redução é de 35%, a que equivale ao pagamento da taxa de 759,77€". -----

Considerando que o pedido enquadra-se na alínea a) do n.º 5 do artigo 10º do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução de 35%, a que equivale o pagamento da taxa de 759,77€. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão; -----**

**1- Apreciação e aprovação de três pedidos apresentados fora de prazo de alunos do 1º CEB e do Pré-escolar, referentes à Ação Social Escolar 2017/2018:-** Foram presentes ao Executivo Municipal três pedidos para atribuição de subsídio escolar aos alunos Gustavo André Estremanho Afonso, Rute Isabel Vianez Rosário e Mariana Matos Reigado. ----

O Senhor Presidente deu conhecimento que o Gabinete de Educação informou que os processos deram entrada fora dos prazos estipulados e previstos para atribuição do subsídio escolar, por ter havido alterações socioeconómicas em dois agregados e pelo facto da aluna Rute Isabel Vianez Rosário ter sido transferida de outro concelho para Pinhel.-----

Considerando que o Regulamento da Ação Social Escolar no seu nº 2, Artigo 3.º refere que "exceionalmente poderão ser aceites pedidos para atribuição de subsídios fora do prazo indicado, quando tenha havido alteração da situação sócio - económica do agregado familiar que os solicite, devido a morte, acidente, invalidez, entre outras situações atendíveis";-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os pedidos apresentados, no valor de 1.384,00€ (Gustavo André Estremanho Afonso, no valor de 540,00€; Rute Isabel Vianez Rosário, no valor de 274,00€ e Mariana Matos Reigado, no valor de 570,00€.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **1.1.3 Subunidade Orgânica de Tesouraria;-----**

**- Resumo diário da tesouraria:-** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 20 de dezembro de 2017, cujo valor em Operações Orçamentais é de 587.438,84€ (quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito euros, oitenta e quatro cêntimos), e em Operações não Orçamentais 161.817,75€ (cento e sessenta e um mil, oitocentos e dezassete euros, setenta e cinco cêntimos).-----

### **2.1.1 Departamento de Urbanismo e Equipamentos - Empreitadas;-----**

**1- Tomada de conhecimento sobre os prazos de construção dos lotes, sitos na Zona Industrial de Pinhel, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 10 do Regulamento em vigor no Município de Pinhel:-**Foi presente ao Executivo Municipal uma informação interna sobre os prazos de construção dos lotes, sitos na Zona Industrial de

Pinhel, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 10 do Regulamento em vigor no Município de Pinhel.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento da informação que lhe foi presente referente aos prazos de construção dos lotes, sitos na Zona Industrial de Pinhel.-----

O Senhor Presidente deu conhecimento que a PABI quer ampliar as suas instalações e para o efeito solicita que lhe seja vendido um lote contíguo ao existente.-----

O Senhor Presidente informou que o Senhor Vítor Mateia aceita vender o seu lote contíguo à PABI, desde que lhe seja atribuído um outro lote para continuar a sua laboração.--

O Senhor Presidente informou que a Câmara Municipal possui um lote, o qual não é suficiente para o que o Senhor Vítor Mateia pretende, considerando que pretende um lote que tenha uma área de construção com pelo menos 800 metros quadrados. -----

O Senhor Presidente adiantou que tinha transmitido aos dois empresários que a solução passa pela negociação entre a PABI e o Senhor Vítor Mateia e, posteriormente o lote que está registado em nome do Senhor Carlos Damasceno, em vez de reverter para a Câmara Municipal de Pinhel passar diretamente do nome do Senhor Carlos Damasceno para o nome do Senhor Vítor Mateia.-----

O Senhor Presidente adiantou ainda que tinha transmitido aos dois empresários que o lote terá de ser comprado pelo valor que foi vendido à Câmara Municipal.-----

A terminar, informou ainda que este assunto será presente a reunião de Câmara, a título excecional, considerando que se trata da ampliação de uma fábrica, que se considera uma mais-valia para o concelho.-----

A Senhora Vereadora Irene Fonseca informou que o Regulamento em vigor no Município de Pinhel define prazos para o exercício de reversão dos lotes, acrescentando no entanto que os serviços detetaram agora que os processos que dão entrada nas obras particulares, começam a cumprir os prazos das obras que estão plasmados no Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, que dá um ano, depois de aprovado o projeto para se levantar a licença, enquanto o Regulamento em vigor estipula seis meses.-----

O Senhor Presidente informou que vigora o que está estipulado no Regulamento em vigor.-----

**C. Período de Intervenção do Público** -----

O Senhor Presidente deu como aberto o período de "Intervenção do Público", nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 49º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Executivo Municipal verificou a existência de público.-----

O Senhor Presidente de Junta de Freguesia de Atalaia/Safurdão agradeceu a presença do Executivo Municipal na Freguesia e deseja que a presente reunião seja bastante produtiva e contribua para o desenvolvimento do concelho.-----

O Representante dos estabelecimentos comerciais "Café Lagoa Azul e Bar Tu i Eu" disse que não entende por que motivo o horário vai ser restringido para 1h00, considerando que não existem notificações/queixas de existência de barulho na GNR local, pelo que trata-se de uma perseguição.-----

O Senhor Presidente deu parte do parecer da GNR, do qual se extrai o seguinte: "(...) Das diligências feitas pela GNR, concluiu-se que durante a saída dos clientes dos referidos estabelecimentos causa incomodo para a vizinhança, principalmente quando o horário permitido é até as 04h00".-----

A terminar, o Senhor Presidente disse que a decisão do Executivo Municipal está tomada, pelo que terá de ser cumprida. -----

O Senhor Fernando Videira disse que concorda com a descentralização das reuniões de Câmara, pois o Executivo Municipal consegue trazer as decisões do que é público às Freguesias.-----

Disse ainda que, para além da profissão de professor, tem uma atividade paralela, pois é investigador na área das ciências sociais, acrescentando que já fez uma publicação, a qual não foi apoiada pela Câmara Municipal de Pinhel.-----

Adiantou que a sua participação neste grupo de trabalho de investigação, permite-lhe participar em muitos congressos, e neste sentido, referiu que a sua presença em reunião de Câmara prende-se com o facto de perguntar ao Executivo Municipal se tem financiamento para investigadores ou se a Câmara Municipal estaria ou não disponível para apoiar este tipo

*Município de Pinhel*

*Câmara Municipal de Pinhel*

de iniciativas, de investigações e participações que vai fazendo, perante uma proposta concreta, considerando que também é divulgado o concelho de Pinhel.-----

O Senhor Presidente informou que a Câmara Municipal não tem nada de específico que abranja este tipo de apoios, e de imediato, solicitou ao munícipe que faça chegar à Câmara Municipal uma proposta concreta, para que possa ser analisada.-----

Informou ainda que a Câmara Municipal tem comprado livros a todos os Pinhelenses que decidem fazer as suas publicações, as quais são posteriormente oferecidas a quem nos visita.-----

A terminar, acrescentou que poderá ser uma situação a considerar num Regulamento de apoio a este tipo de iniciativas.-----

*Encerramento:-* Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dezasseis horas. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade da Técnica Superior Sandra Marisa Martins Amaral, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, 21 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

A Técnica Superior

(Sandra Marisa Martins Amaral)